



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.352/94

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 92, ALÍNEA B, §.1º SEÇÃO VII DA LEI Nº 1.111/90 DE 21/12/90, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 1.994, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Passa o artigo 92, alínea “b”, §.1º, seção VII, da Lei nº 1.111 de 21/12/90, a ter a seguinte redação:

Art.92-.....

- a).....
- b).....

§.1º- Será permitido trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais, os locais, excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes: impressões de jornais, laticínios, frio industrial, entreposto de pescado, distribuição de energia elétrica, serviços telefônicos, produção e distribuição de gás, serviços de água e esgoto, transporte coletivo, lojas lanchonetes, restaurantes, bancas de jornais, farmácia, açougues e peixarias ou outras atividades que a juízo da autoridade municipal competente, seja estendida a prerrogativa.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal